



**LEI Nº 919/73**

**Dispõe sobre alteração da Lei 779/69 - Código /**  
**Tributário Municipal, de 31 de Dezembro de 1.969,**  
**dá outras providências.**

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeita Municipal de Caraguatatuba. Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** A Lei 779/69, de 31 de Dezembro de 1.969, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Artigo 2º:-** Fica revogado o parágrafo 2º de art. / 84 da Lei 779/69.

**Artigo 3º:-** O artigo 86 da Lei 779/69, passa a ter a seguinte redação:-

A Prefeitura deverá exigir, para os contribuintes/ a que se refere o art. 79, a emissão de nota fiscal de serviços e utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização de tributo, que será objeto de regulamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da promulgação desta Lei, baseando-se a fiscalização pelo regulamento existente até nova regulamentação.

**Artigo 4º:-** Fica incluído no artigo 109 da Lei / 779/69, o seguinte parágrafo único:

Nos casos previstos neste artigo e seus itens, o contribuinte pagará a taxa equivalente a 50% sobre o total da licença de localização e funcionamento, lançada para o estabelecimento.

**Artigo 5º:-** O artigo 120 da Lei 779/69, passa a ter a seguinte redação:

A taxa será devida na base de 100% (cem por cento) sobre o total da licença de localização e funcionamento lançada para o estabelecimento.

(segue)



- 2 -

**Artigo 6º:-** O artigo 123 e seus parágrafos 1º e 2º capítulo IV, da Lei 779/69, passem a ter a seguinte redação:

O exercício do comércio eventual e de ambulante / nas praias e nos logradouros públicos do Município, será disciplinado por Leis específicas, código de Posturas e Zonamento, além das Leis complementares, e somente será permitida aos comerciantes portadores da licença para funcionamento em horário / especial, a qual será concedida desde que atendidas as exigên- / cias desta Lei e das citadas neste artigo, e somente após o pa- / gamento das respectivas taxas.

**Parágrafo 1º:-** Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos e comemorações, em locais rigorosamente, au- / torizados pela Prefeitura, após prévia vistoria de fiscais da Fazenda Municipal, e posturas, quando for o caso, mesmo que nos próprios estabelecimentos comerciais já licenciados.

**Parágrafo 2º:-** É também considerado comércio even- / tual o exercido em instalações renováveis, a serem colocados / nos logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabulei- / res e semelhantes, cujas licenças serão concedidas desde que / obedecidas as disposições deste artigo na sua íntegra.

**Artigo 7º:-** Ficam revogados os artigos nºs. 138, / 139, 140, 141, 142 e seus parágrafos 1º e 2º de capítulo VI, da / taxa de licença para o tráfego de veículos, da Lei 779/69, bem / como a tabela V, a que se refere o artigo 141 de mesmo diploma / legal.

**Artigo 8º:-** O parágrafo único de artigo nº 161 da / Lei 779/69, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:-** A taxa será acrescida de 40% / (quarenta por cento), quando o prédio se destinar, no todo ou / em parte a uso comercial, industrial ou de prestação de serviços.

(segue)



- 3 -

Artigo 9º:- Revoga-se os itens I e II do parágrafo único de artigo 161, da Lei 779/69.

Artigo 10º:- O artigo n.º 166 da Lei 779/69, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte relação:

A taxa será devida e calculada por metro linear, / ou fração, em toda a extensão de imóvel, na sua confrontação e logradouro público, nas condições referidas no artigo 165 (anterior) à razão de 2% (dois por cento) do valor de salário regional.

Parágrafo único:- Os imóveis que entestarem com / mais de uma rua, serão lançados pela extensão de maior testada.

Artigo 11º:- Fica revogada a Lei n.º 830/70.

Artigo 12º:- O artigo 181 da Lei 779/69, passa a ter a seguinte redação e ao qual são incluídos dois parágrafos: o pagamento da taxa é feito em 18 (dezoito) prestações mensais e / iguais, a juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 1º:- No caso de valor da taxa ser inferior a 6 (seis) salários mínimos regionais, o pagamento da taxa será feita no máximo, em 10 (dez) prestações iguais mensais sucessivas e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 2º:- Do valor da taxa apurada, será emitido "carnet" ao contribuinte, para pagamento das prestações de que trata este artigo.

Artigo 13º:- O artigo n.º 185 da Lei 779/69, passa a / ter a seguinte redação:

A taxa de execução de calçamento será paga de uma / só vez, quando de valor inferior a um salário mínimo vigente na região.

Artigo 14º:- O artigo n.º 192 da Lei 779/69, passa a / ter a seguinte redação, ao qual é incluído um parágrafo único:

A taxa será arrecadada em 12 meses (doze) prestações iguais e sucessivas, a juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a emissão de aviso recebida de cobrança.

Parágrafo único:- No custo da colocação de guias, e sarjetas, serão computadas as despesas de administração Municipal de 20% (vinte por cento).

Artigo 15º:- Ficam revogados os artigos n.ºs. 203 e 204



- 4 -

do capítulo VIII; e artigos 205 e 206 do capítulo IX da Lei 779/69; artigo 16.

Artigo 16: - O artigo 243 - título VI - capítulo único, da Lei 779/69, passa a ter a seguinte redação:

A tabela I compreendida em sua primeira e segunda parte, do artigo n.º 79, e tabela II do artigo n.º 116; a tabela III do artigo n.º 131; a tabela IV do artigo n.º 136; a tabela VI do artigo n.º 48 e tabela VII do artigo n.º 155; a tabela VIII do artigo 161, todas do código Tributário Municipal, Lei n.º 779/69 de 31 de Dezembro de 1969 ficam alteradas, atualizadas de quatro anos, e substituídas pelas tabelas anexas e ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 17: - Fica incluído no capítulo único - título VI das disposições finais da Lei 779/69, e seguintes:

I - Os contribuintes do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana ficam obrigados a comunicar à Prefeitura Municipal - seção de Cadastro - sempre que venderem, transferirem ou transacionarem a qualquer título, Propriedades a terceiros, ficando a estes também vinculadas as obrigações aqui mencionadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da efetivação da transação.

II - A comunicação de que trata o item anterior, deve conter com clareza, os elementos e dados pessoais dos então e futuros proprietários, ou transeuntos a qualquer título, além dos endereços de ambos e todos da mediação, para efeito de cadastro imobiliários.

III - A Prefeitura deverá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, por edital, dos possuidores de imóveis, por trez vezes consecutivas em jornal de grande circulação, a qualquer título, que não tenham na Prefeitura endereço ou quaisquer dados que os identifiquem, para que no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem e complementem suas fichas cadastrais.

IV - Decorridos os prazos previstos nos itens anteriores deste artigo, não sendo cumpridas as exigências da Prefeitura, sujeitar-se-ão os infratores a multa de 2 (dois) salários mínimos regionais.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

28 d

- 5 -

Artigo 18:- Ficam em pleno vigor os demais artigos, títulos, capítulos da Lei 779/69, que não sofreram alterações pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 19:- Esta Lei entrará em vigor a partir de / 1º de janeiro de 1.974.

Caraguatatuba, 31 de Dezembro de 1.973

*J.C. Noqueira*  
TEREZA CURY NOCUEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente  
Material da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
em 31 de Dezembro de 1.973

*Ivan F. Fonseca*  
IVAN FONSECA  
Chefe da D. E. M.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(Tabela I a que se refere o art. 79 da lei 779/69)

Parte Primeira - Base de Cálculo - Preço do Serviço

| I T E M | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ALÍQUOTA:                                  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | % sobre a soma mensal do preço do serviço. |
| I       | - Execução por administração, empreitada ou sub empreitada de obras hidráulicas de / construção civil, demolição, conservação/ e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres, paisagismo, florestamento e reflorestamento.....                                                                                                                                                                                               | 2%                                         |
| II      | - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingi- / mento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, recondicionamento de motores, recauchutagem e regeneração de pneu máticos, instalação, montagem, lubrifica- 7 ção, limpeza e revisão de máquinas, apare- / lhos e equipamentos.....                                                                                                                                        | 5%                                         |
| III     | - Transportes e comunicações de natureza es- tritamente municipal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3%                                         |
| IV      | - Administração de bens ou negócios, consór- cios ou fundos mútuos e organização de fei ras de amostras, congressos e congêneres.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3%                                         |
| V       | - Ensino de qualquer grau ou natureza, inclu sive auto-escolas e academias de destreza/ física.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3%                                         |
| VI      | - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto -socorros, bancos de sangue, casa de san- / gue e casas de saúde, recuperação ou repou so:<br>a)- sobre os preços resultantes de convê- / nios com pessoas jurídicas de direito / público interno, deduzido o valor dos / honorários médicos (quando o profissi- onal não mantiver relação de emprego / com o estabelecimento e, for inscrito / na repartição municipal competente)..... | 1%                                         |
|         | b)- nos demais casos de serviços.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2%                                         |
| VII     | - Diversões Públicas:<br>a)- cinemas, teatros, auditórios, taxi-dancings, e congêneres e parques de diversões.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6%                                         |
|         | b)- exposição com cobrança de ingressos, com petições esportivas e de destreza físi- ca ou intelectual, execução ou forneci- /                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |

segue:-



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

|      |                                                                                                                                                                                                                |    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|      | mento de música, bailes, "shows", festivais e congêneres.....                                                                                                                                                  | 6% |
|      | c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos.....                                                                                                                                                           | 6% |
| VIII | - Oficinas de pinturas, consertos ou restauração de quaisquer objetos, encadernação e 7 composição gráfica e similares.....                                                                                    | 3% |
| IX   | - Locação de bens móveis, "buffet", armazens, gerais, silos, armazens frigoríficos, guarda e estacionamento de veículos, distribuição e locação de filmes e depósitos de qualquer natureza.....                | 5% |
| X    | - Tinturaria, lavanderia, alfaiataria e confecções quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.....                                                                                   | 3% |
| XI   | - Agência, empresa ou tomador de publicidade ou propaganda:<br>a)- sobre as comissões percebidas nas veiculações.....                                                                                          | 3% |
|      | b)- sobre os serviços de concepção, redação, produção e veiculação, esta última quando efetuada diretamente.....                                                                                               | 3% |
| XII  | - Serviços de limpeza, raspagem e lustração / de assoalhos e bens móveis e desinfecção e higienização.....                                                                                                     | 2% |
| XIII | - Guarda, tratamento e amestramento de animais.....                                                                                                                                                            | 3% |
| XIV  | - Empresa funerária.....                                                                                                                                                                                       | 5% |
| XV   | - Hospedagem em hotéis, motéis e pensões.....                                                                                                                                                                  | 3% |
| XVI  | - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, análises técnicas, recrutamento, colocação e fornecimento de mão de obra..... | 3% |
| XVII | - Casos previstos no § 3º do art. 79 desta lei.....                                                                                                                                                            | 3% |

Parte Segunda - Base de Cálculo: Alíquota fixa, por ano

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                 | ALÍQUOTA:<br>% sobre o<br>salário mínimo. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| I    | - Médicos, veterinários, dentistas, engenheiros, advogados, provisionados, economistas, auditores e técnicos de administração, urbanistas..... | 200%                                      |
| II   | - Profissionais de análises clínicas, eletricidade médica, agentes de propriedade industrial, artística ou literária.....                      | 200%                                      |
| III  | - Contadores, técnicos em contabilidade, guarda-livros, enfermeiros, protéticos, ortópticos, fonaudiólogos e psicólogos, obstetras.....        | 150%                                      |

segue:-



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

|      |                                                                                                                                                                                                                                                               |      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| IV   | - Tradutores, intérpretes, despachantes, peritos avaliadores, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, datilógrafos, estenógrafos, vendedores, intermediários e corretores autônomos.....                                                              | 150% |
| V    | - Profissionais autônomos de eletricidades, encanamentos, música, fotografia e taxidermia.....                                                                                                                                                                | 40%  |
| VI   | - Profissionais autônomos de transporte de carga/ou passageiros, por veículo.....                                                                                                                                                                             | 40%  |
| VII  | - Salão de barbeiros, cabelereiros, pedicures, manicures e assemelhados:<br>a)- na zona central:<br>por cadeira, gabinete ou local de ocupação / individual.....<br>b)- fora da zona central:<br>por cadeira, gabinete ou local de ocupação / individual..... | 30%  |
| VIII | - Salão de engraxates, por cadeira.....                                                                                                                                                                                                                       | 10%  |
| IX   | - Estúdios fotográficos ou fonográficos, revelação ampliação e cópias em geral, gravação de "video-papes", sons ou ruídos, dublagens ou mixagens e aerofotogrametria.....                                                                                     | 40%  |
| X    | - Decoração e colocação de tapetes e cortinas.....                                                                                                                                                                                                            | 40%  |
| XI   | - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres....                                                                                                                                                                                                       | 40%  |

## TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Tabela II a que se refere o art. 116 da lei 779/69)

| Í T E M - GRUPOS DE ATIVIDADES |                                                  | Alíquota: % s/ salário mínimo |              |                                  |              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|----------------------------------|--------------|
|                                |                                                  | Parte Fixa                    |              | Parte Variável<br>(p/ empregado) |              |
|                                |                                                  | Zona Central                  | Demais Zonas | Zona Central                     | Demais Zonas |
| I                              | - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E SIMILARES:      |                               |              |                                  |              |
|                                | a) até 10 empregados.....                        | 130%                          | 120%         | 5%                               | 4%           |
|                                | b) de 11 a 20 empregados.....                    | 140%                          | 130%         | 4,5%                             | 3,5%         |
|                                | c) de 21 a 50 empregados.....                    | 160%                          | 150%         | 4%                               | 3%           |
|                                | d) de 51 a 100 empregados.....                   | 180%                          | 170%         | 3,5%                             | 2,5%         |
|                                | e) acima de 100 empregados...                    | 200%                          | 180%         | 3%                               | 2%           |
| II                             | - ESTABELECIMENTOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS..... | 150%                          | 140%         | 6%                               | 4%           |
| III                            | - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES:       |                               |              |                                  |              |
|                                | a) empórios, mercearias e supermercados:         |                               |              |                                  |              |
|                                | 1- s/ venda de bebida alcoólica a varejo.....    | 120%                          | 110%         | 6%                               | 2%           |
|                                | 2- c/ venda de bebidas alcoólicas a varejo.....  | 140%                          | 120%         | 8%                               | 4%           |

segue:-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

|      |                                                                                                                     |      |      |     |     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----|-----|
|      | b) bares e restaurantes.....                                                                                        | 150% | 75%  | 10% | 6%  |
|      | c) hotéis e motéis.....                                                                                             | 140% | 70%  | 10% | 6%  |
|      | d) outros ramos de atividades                                                                                       | 130% | 60%  | 8%  | 4%  |
| IV   | - ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO,/<br>FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS..                                                 | 200% | 160% | 10% | 6%  |
| V    | - DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:                                                                                           |      |      |     |     |
|      | a) Cinemas e teatros.....                                                                                           | 80%  | 40%  | 10% | 6%  |
|      | b) Restaurantes dançantes, /<br>"boites" e similares.....                                                           | 150% | 80%  | 10% | 6%  |
|      | c) Bilhares por mesa.....                                                                                           | 15%  | 10%  | -   | -   |
|      | d) Boliches por pista.....                                                                                          | 23%  | 15%  | -   | -   |
|      | e) Jogos de mesa,por mesa....                                                                                       | 15%  | 10%  | -   | -   |
|      | f) Tiros ao alvo,por arma....                                                                                       | 10%  | 5%   | -   | -   |
|      | g) Outras casas de diversões.                                                                                       | 140% | 120% | 20% | 10% |
| VI   | - SOCIEDADES CIVIS,ESCOLAS E /<br>CURSOS .....                                                                      | 60%  | 40%  | 10% | 6%  |
| VII  | - PROFISSIONAIS LIBERAIS E SI-<br>MILARES.....                                                                      | 100% | 60%  | 10% | 6%  |
| VIII | - AGENTES,PREPOSTOS,REPRESEN-/<br>TANTES,INTERMEDIÁRIOS DE NE-<br>GÓCIOS,CORRETORES E DESPACHAN<br>TES .....        | 100% | 60%  | 10% | 6%  |
| IX   | - OFICINAS DE CONCERTOS.....                                                                                        | 40%  | 20%  | 6%  | 4%  |
| X    | - OFÍCIOS E ARTESANATOS.....                                                                                        | 30%  | 16%  | 6%  | 4%  |
| XI   | - TINTURARIAS E LAVANDERIAS....                                                                                     | 40%  | 20%  | 10% | 6%  |
| XII  | - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍ-<br>NICAS,BACTERIOLOGICAS E OU-7<br>TROS .....                                       | 100% | 60%  | 10% | 6%  |
| XIII | - CASAS LOTÉRICAS.....                                                                                              | 200% | 100% | 20% | 10% |
| XIV  | - OUTRAS ATIVIDADES QUE NÃO SE<br>JAM INDUSTRIA E COMÉRCIO E/<br>QUE NÃO ESTEJAM ESPECIFICADAS<br>NESTA TABELA..... | 60%  | 30%  | 8%  | 4%  |

TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

(Tabela III a que se refere o art. 131 da lei 779/69)

| I T E M | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                          | ALÍQUOTA               |   |      |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---|------|
|         |                                                                                                                                         | % sobre o salário mín. |   |      |
|         |                                                                                                                                         | MES                    | - | ANO  |
| I       | - Doces e salgados: biscoitos,balas<br>e chocolates,frutas retalhadas;/<br>refrescos e guloseimas.....                                  | 50%                    | - | 200% |
| II      | - Artigos de festas juninas, de<br>Natal, de Páscoa,de Carnaval e<br>do "Dia de Finados" (menos flo-<br>res,classificadas no ítem XI).. | 100%                   | - | -    |
| III     | - Aves (para alimentação)e ovos..                                                                                                       | 50%                    | - | 200% |
| IV      | - Brinquedos;baralhos e artigos<br>de jogos de azar;fotografias,                                                                        |                        |   |      |

segue:-



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

|      |                                                                                                                                                                    |      |   |      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|------|
|      | quadros, espelhos, molduras, artigos religiosos; guarda-chuvas e bengalas.....                                                                                     | 50%  | - | 200% |
| V    | - Carnes salgadas; linguças, frios e laticínios; conservas, compotas e enlatados.....                                                                              | 50%  | - | 200% |
| VI   | - Fazendas e armarinhos; artigos de / toucador; roupas, vestidos e confecções, sapatos; chinelos; tamancos de couro e similares; tapetes, redes e almofadados..... | 50%  | - | 200% |
| VII  | - Generos alimentícios; legumes, verduras e frutas, peixes, camarões, ostras lagostas.....                                                                         | 50%  | - | 200% |
| VIII | - Bijouterias, jóias, relógios, pedras / preciosas ou semi-preciosas.....                                                                                          | 50%  | - | 200% |
| IX   | - Lenha e carvão.....                                                                                                                                              | 50%  | - | 200% |
| X    | - Louças, cristais, ferragens, artigos e aparelhos elétricos e eletrodomésticos.....                                                                               | 100% | - | 400% |
| XI   | - Aves canoras e peixes ornamentais; / animais domésticos; plantas ornamentais; flores naturais e artificiais; vasos.....                                          | 50%  | - | 200% |
| XII  | - Inseticidas, detergentes e desinfetantes; vassouras, escovas, artefatos / de palha e vime cordas e fibras; artigos de limpeza.....                               | 50%  | - | 200% |
| XIII | - Jornais, revistas e livros.....                                                                                                                                  | -    | - | 200% |
| XIV  | - Artigos ou produtos vendidos por / atacado e entregues em caminhão: cigarros e fumos; bebidas, águas e refrigerantes; leite, queijos e manteiga...               | 100% | - | 400% |
| XV   | - Outros artigos não compreendidos / nas especificações desta Tabela.....                                                                                          | 100% | - | 300% |
| XVI  | - Licença geral (para negociar mais / de 3 especificações).....                                                                                                    | 100% | - | 400% |

NOTA:- A licença será cobrada separadamente para cada item das especificações. Caso o licenciado negocie / com artigos ou produtos classificados em mais de 3 (tres) itens desta Tabela, poderá obter licença Geral(item XVI)

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

(Tabela IV a que se refere o art. 136 da lei 779/69)

| I T E M | ESPECIFICAÇÕES | ALÍQUOTA                 |     |     |
|---------|----------------|--------------------------|-----|-----|
|         |                | % sobre o salário mínimo |     |     |
|         |                | ANO                      | MES | DIA |

segue:-



Prefeitura da Estância Balneária de Caragualatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

|     |                                                                                                                                                  |      |      |      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| I   | - Letreiros, placas ou tabuletas afixados na parte externa do estabelecimento ou prédio onde o licenciado exerce a atividade:                    |      |      |      |
|     | a) com projeção p/ a via pública, cada...                                                                                                        | 50%  | -    | -    |
|     | b) sem projeção p/ a via pública, cada...                                                                                                        | 20%  | -    | -    |
| II  | - Publicidade de terceiros:                                                                                                                      |      |      |      |
|     | a) no interior de estabelecimentos ou casas de diversões, por anúncio.....                                                                       | 20%  | 2%   | -    |
|     | b) no interior de veículos, por veículo...                                                                                                       | 10%  | 1%   | -    |
|     | c) em veículos destinados especialmente/ à publicidade, por veículo.....                                                                         | 20%  | 2%   | -    |
|     | d) em cinema, por meio de projeção em tela, cada anúncio.....                                                                                    | -    | -    | 0,5% |
|     | e) em vitrina, para exposição de artigos estranhos ao ramo de negócio, cada vitrina.....                                                         | -    | 10%  | -    |
|     | f) em terrenos, paredes, muros, tapumes, toldos, platibandas, bancos de jardins ou sobre edifícios, desde que visíveis da via pública, cada..... | 50%  | 5%   | -    |
|     | g) idem, idem, desde que visíveis de estradas de rodagem municipais, estaduais ou federais, cada.....                                            | 40%  | 4%   | -    |
|     | h) circundando árvores de via pública, cada                                                                                                      | 60%  | -    | -    |
| III | - Propaganda falada com ou sem música, através de amplificadores de som, em veículo motorizado, por veículo.....                                 | 300% | 100% | 50%  |
| IV  | - Folhetos impressos, p/ distribuição em / vias públicas.....                                                                                    | -    | -    | 10%  |
| V   | - Anúncios de liquidação, abatimentos de / preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes em faixas ou cartazes:..                              |      |      |      |
|     | a) afixado nas fachadas.....                                                                                                                     | -    | 40%  | 4%   |
|     | b) atravessando a via pública.....                                                                                                               | -    | 100% | 10%  |

6

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(Tabela VI a que se refere o art. 148 da lei 779/69)

| I T E M | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                     | ALÍQUOTA                  |      |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------|
|         |                                                                                                                                    | % sobre o salário mínimo. |      |
| I       | - Construções:                                                                                                                     |                           |      |
|         | a) Barrações nos quintais de casas residenciais por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                               |                           | 0,60 |
|         | b) Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto                                           |                           | 0,50 |
|         | c) Dependências em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado de área útil de piso coberto.. |                           | 0,50 |

segue:-



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

|    |                                                                                                                                                               |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| d) | Galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                                                                               | 0,60  |
| e) | Garagens para fins não residenciais e postos de lubrificação, por metro quadrado.....                                                                         | 0,60  |
| f) | Muros com gradil ou não, calçada, por metro quadrado.....                                                                                                     | 9,35  |
| g) | Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto ou por / metro linear.....                                              | 1,00  |
| h) | Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                                                           | 0,45  |
| i) | Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades comerciais, industriais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... | 0,50  |
| j) | Provisórias para fins de recreação, tais como: circos, tendas, pavilhões, barracas e similares, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....          | 1,00  |
| k) | Silos, tanques ou reservatórios p/ líquidos, / exceto p/ água e similares, por metro quadrado de área construída.....                                         | 0,40  |
| l) | Túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento simples.....                                                                                     | 15%   |
| m) | Túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento de pedra, pastilha ou outro material semelhante.....                                             | 20%   |
| n) | Túmulo ou jazigo, com construção de capela, com revestimento de pedra, pastilha ou outro material semelhante.....                                             | 40%   |
| o) | Túmulo ou jazigo, com construção de capela com revestimento simples.....                                                                                      | 50%   |
| p) | Construção de carneiros ou muretas:                                                                                                                           |       |
|    | 1) Crianças.....                                                                                                                                              | 5%    |
|    | 2) Adultos.....                                                                                                                                               | 5%    |
|    | 3) gaveta ou caixa.....                                                                                                                                       | 5%    |
| II | - Reconstrução ou reformas:                                                                                                                                   |       |
| a) | em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                                                                                 | 0,2%  |
| b) | em prédio de uso comercial, industrial ou profissional, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                                                  | 0,3%  |
| c) | com aumento de área:                                                                                                                                          |       |
|    | 1) de prédio residencial, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                                                                                | 0,45% |
|    | 2) de prédio para uso comercial, industrial ou profissional, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....                                             | 0,50  |

segue:-



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

|     |                                                                                                                                                            |       |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| III | - Obras Diversas:                                                                                                                                          |       |
|     | a) Cortes em meio-fio <del>por</del> metro.....                                                                                                            | 2%    |
|     | b) Demolição por metro quadrado de área de<br>edificação a ser demolida.....                                                                               | 0,10% |
|     | c) canalizações particulares em logradouros<br>públicos, por metro linear.....                                                                             | 2%    |
|     | d) Gárgula.....                                                                                                                                            | 4%    |
|     | e) desmontes, escavações ou aterro a serem /<br>executados em área igual ou superior a<br>2.000 m2 (dois mil metros quadrados), por<br>metro quadrado..... | 0,03% |
| IV  | - Habite-se:                                                                                                                                               |       |
|     | a) para prédios residenciais p/ unidade.....                                                                                                               | 10%   |
|     | b) para prédios comerciais, industriais ou /<br>profissionais p/ unidade.....                                                                              | 15%   |
| V   | - Arruamento e loteamento:                                                                                                                                 |       |
|     | a) para os primeiros 50.000 m2 - para cada<br>100 m2.....                                                                                                  | 2,5%  |
|     | b) acima de 50.000 m2 - para cada 100 m2.....                                                                                                              | 2%    |

NOTA:- No caso de modificação de plano de arruamento ou de loteamento, que importe em reloteamentos desmembramentos ou anexação de lotes, ou ainda em alterar o traçado de vias, a taxa será calculada sobre a área objeto da modificação em dobro.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

(Tabela VII, a que se refere o artigo 155 da Lei 779/69).

| I T E M | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                             | ALÍQUOTA                    |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|         |                                                                                                                                                            | % sobre p<br>salário mínimo |
| I       | - Espaço ocupado por feirantes: por metro quadrado e por feira.....                                                                                        | 10%                         |
| II      | - Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, carrinhos e demais instalações removíveis, para (exercício)/ de comércio eventual, por metro quadrado e por mês | 20%                         |
| III     | - Espaço ocupado por banca de jornal, por metro quadrado ou fração e por ano.....                                                                          | 20%                         |
| IV      | - Espaço ocupado para depósitos de materiais, por / metro quadrado e por dia.....                                                                          | 1%                          |
| V       | - Espaço ocupado por estacionamento de veículos de aluguel, de passageiros, em locais permitidos, por veículo e por ano.....                               | 50%                         |
| VI      | - Andaime ou tapume no logradouro público, por metro quadrado e por mês.....                                                                               | 5%                          |
| VII     | - Mostruário em veículo, por veículo e por dia.....                                                                                                        | 10%                         |

**TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

(Tabela VIII, a que se refere o art.161 da Lei 779/69)

| I T E M | ÁREA CONSTRUIDA       | ALÍQUOTA                    |
|---------|-----------------------|-----------------------------|
|         |                       | % sobre o<br>salário mínimo |
| I       | - Até 60 m2.....      | 20%                         |
| II      | - de 60 a 100.....    | 40%                         |
| III     | - de 100 a 200.....   | 60%                         |
| IV      | - de 200 a 300.....   | 80%                         |
| V       | - de mais de 300..... | 100%                        |

NOTA:- I - Com os acréscimos previstos no parágrafo único do artigo 161.

II - Os Edifícios de apartamentos serão lançados por unidades autônomas.